



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER
SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

ATUALIZAÇÃO 2024

APRESENTAÇÃO DA CARTILHA

A Previdência do Município de Mafra, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social de Mafra, visando orientar servidores e seus dependentes, aposentados e pensionistas, apresenta a sua cartilha previdenciária.

Este documento tem a intenção de auxiliar no esclarecimento de temas importantes sobre questões previdenciárias, como por exemplo, os tipos de benefícios concedidos e as características gerais de cada um, conforme a **Lei Complementar Municipal - LC N° 81/2022**.

Os assuntos e conceitos ora abordados nessa cartilha não se esgotam, servindo apenas para nortear os conhecimentos básicos sobre o mundo previdenciário.

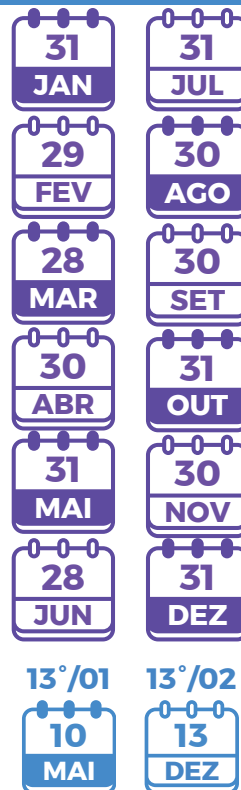


“Até a jornada de mil milhas
começa com um pequeno passo.”
– Provérbio Japonês

ATENÇÃO

PARTE DESTA PÁGINA É
RECORTÁVEL E TORNA-SE
UM MARCA PÁGINA, PARA
AUXILIAR NESTA LEITURA.

CALENDÁRIOS DE PAGAMENTOS 2024





Leia o QR code abaixo
para iniciar uma conversa
conosco no Whatsapp!

(47) 3642- 5834



RECORTE AQUI!



ANOTAÇÕES

SUMÁRIO

Apresentação da cartilha	2
Nossa legislação.....	6
Composição da autarquia.....	7
Boas práticas.....	8
Órgãos de fiscalização.....	9
Falando de previdência.....	10
COMPREV	11
Segurados e dependentes.....	12
Benefícios previdenciários.....	14
REGRAS PERMANENTES	18
Tipos de aposentadoria.....	19
Fixação de proventos.....	25
Pensão por morte.....	26
Aposentadoria de portador de deficiência.....	31
CÁLCULO DOS PROVENTOS	35
REGRAS DE TRANSIÇÃO	38
Regras de pedágio.....	39
Regras de pontuação.....	41
Regras de pontuação professores.....	44
DUVÍDAS FREQUENTES	48
Solicitar serviços da previdência municipal....	53
Considerações finais.....	54

NOSSA LEGISLAÇÃO

Os servidores públicos do município de Mafra passaram a ser submetidos a regime estatutário por meio da **Lei Nº 1673**, de 22 de novembro de 1990.

Já o artigo **8º da Lei Nº 1677**, de 28 de novembro de 1990, trazia a previsão de contribuição devida para custeio da seguridade social”, calculada sobre a remuneração mensal de cada servidor.

A criação oficial do Instituto de previdência do Município de Mafra (IPMM), ocorreu por meio da **Lei Nº 1957**, de 28 de fevereiro de 1994. Na ocasião, o IPMM já foi instituído como “autarquia com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mafra”.

A Lei Nº 1957/1994 foi revogada pela Lei Nº 2571, de 22 de novembro de 2001, que passou a ser principal norma a regular o IPMM.

A Lei Nº 2571/01 foi revogada parcialmente em 12/04/22 com a Lei Complementar **LC Nº81/2022**, decorrente da **EC 103/19** e, que dispõe sobre benefícios e planos de custeio atuais.

A segunda parte da Lei **2571/01** que trata da regência do órgão previdenciário está em estudo pelo Poder Executivo para sua reestruturação e atualizações em conformidade com as diretrizes e disposições previdenciárias mais modernas.

COMPOSIÇÃO DA AUTARQUIA

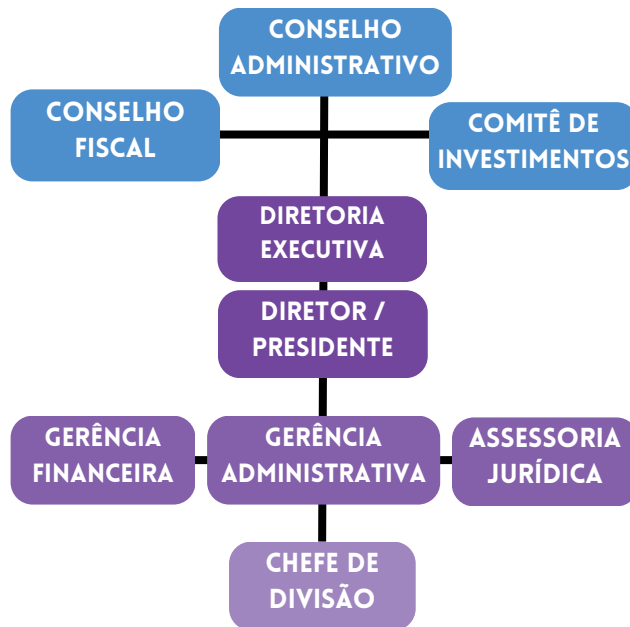
A autarquia atualmente é composta por uma **Diretoria Executiva**, um **Conselho Administrativo**, um **Conselho Fiscal**, e um **Comitê de Investimentos**.

A Previdência Municipal de Mafra é administrada de forma colegiada, as funções deliberativas cabem ao Conselho Administrativo, já as funções gerenciais e operacionais, á Diretoria Executiva.

O Conselho fiscal, e o Comitê de investimentos completam a estrutura do Instituto.

É importante ressaltar que os servidores públicos ativos e inativos se encontram representados no Conselho Administrativo e Fiscal, e no Comitê de Investimentos, já que este são compostos obrigatoriamente por servidores públicos efetivos.

Após a promulgação da EC 103/2019 e da LC N° 81/2022 os benefícios oferecidos pela previdência municipal ficam restritos a pensões e aposentadorias.



BOAS PRÁTICAS

A pauta previdenciária como um todo, se constituem em um mundo de informações, práticas, exigências e controle. Como exemplo, a manutenção do CRP e também a prática da melhoria contínua através do Pro Gestão.

Entenda melhor abaixo:

CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária.

Um dos documentos mais importantes ao RPPS e ao ente é a CRP, mas afinal o que é isso?

CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), tem a finalidade de atestar, conforme aspectos de verificação estabelecidos para cada critério, que o ente cumpre as regras, constitucionais e legais voltadas para a gestão do seu respectivo RPPS, e conseqüentemente, tende a propiciar aos seus segurados e benefícios uma gestão direcionada ao fortalecimento e sustentabilidade em decorrência das boas práticas de gestão implementadas e mantidas.

Pro Gestão

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social foi instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa: **Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária**. A adesão ao Pró Gestão é facultativa, mas acreditamos que o Pró Gestão tem contribuído com a modernização e profissionalização do RPPS, estabelecendo padrões de atividades com maior controle e transparência.

ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

São órgãos fiscalizadores internos e externos da Previdência Municipal:

- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)
- Ministério da Previdência Social
- Conselho Fiscal e Controladorias Internas da própria Previdência Municipal e do Ente Federativo
- Poder Legislativo de nossa cidade (Câmara de Vereadores)
- Ministério Público



FALANDO DE PREVIDÊNCIA

O termo previdência tem forte ligação com a ideia de **planejamento**, ou seja, programar o futuro.

Em uma linguagem simples, podemos dizer que se trata de **“plantar hoje para colher amanhã”**.

A **Constituição Federal de 1988**, no artigo 6º, expressa que a previdência social faz parte da lista de direitos sociais, junto com saúde, educação, moradia, etc.

De modo geral no Brasil temos três regimes:

RGPS Regime Geral de Previdência Social

Segmento básico e obrigatório, de caráter contributivo, destinado aos trabalhadores da iniciativa privada, contribuintes individuais ou facultativos, servidor público efetivo que não possua RPPS e seus dependentes. É administrado pelo **INSS**.

RPPS Regime Próprio de Previdência Social

É o regime de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo (União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios), que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal. O **IPMM** sob forma de autarquia é o órgão gestor do **RPPS** para servidores públicos de cargo efetivo de Mafra.

RPC Regime de Previdência Complementar

Possui caráter facultativo, aberto ou fechado. O **RPC** aberto é destinado a qualquer pessoa, e comercializada por instituições financeiras. Já o fechado, é exclusivo de grupos e empregados de empresas, associações de classes ou servidores públicos.

COMPREV

Compensação Previdenciária – COMPREV, é uma espécie de reposição financeira recíproca ou acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS's).

Neste contexto, a previdência municipal de Mafra, é responsável pelo pagamento integral dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes e, torna-se titular do direito de se compensar com outros regimes nos períodos de contribuição a eles vertidos.

A mesma situação acontece quando se invertem os regimes.

A previdência municipal de Mafra fica obrigado a compensar a outros regimes, quando houverem servidores com tempo de contribuição junto a nossa previdência, e que venham a se aposentar pelo INSS ou por outros RPPS's.



Frente a essa ferramenta, é de extrema importância que os servidores efetivos, aos que já estão em exercício, e os que ingressarem no serviço público municipal de Mafra, que tragam a certidão de tempo de contribuição CTC, ou pelo menos o extrato previdenciário de todos os períodos trabalhados em outros regimes, para serem anexados junto a seu cadastro, na gestão de pessoas da prefeitura e na previdência municipal.

SOBRE OS SEGURADOS

São segurados obrigatórios do Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Mafra:

I - Os servidores municipais efetivos do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais;

II - Os servidores municipais aposentados do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, cujos proventos são pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Mafra;

III - Os pensionistas do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, cujas pensões são pagas pelo Instituto de Previdência do Município de Mafra.



SOBRE OS DEPENDENTES

São beneficiários, na condição de dependentes dos segurados, observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - O (a) cônjuge, o (a) companheiro (a), e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos, ou inválidos ou com deficiência intelectual ou mental grave comprovada por meio de avaliação efetuada pelo serviço pericial do Instituto de Previdência do Município de Mafra;

II - O (a) filho (a) e o (a) enteado (a), quando solteiros e estudantes universitários, conservam a qualidade de dependentes, até a idade de vinte e quatro anos, desde que comprovem, semestralmente, a condição de estudante e o aproveitamento letivo, sob pena de perda daquela qualidade.

III - Os pais;

IV - O (a) irmão (ã) menor de vinte e um anos ou inválido (a), não emancipado, ou que tenha deficiência intelectual ou mental grave, que o (a) torne incapaz para os atos da vida civil, nos termos de declaração judicial.



BENEFÍCIOS

PREVIDENCIÁRIOS

O Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Mafra, possui o seguinte rol de benefícios previdenciários aos seus segurados e respectivos dependentes:

Quanto aos segurados

A) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

B) Aposentadorias voluntárias:

b1 - Comum;

b2 - Especial magistério (professor);

b3 - Especial agentes nocivos;

b4 - Especial pessoa com deficiência;

C) Aposentadoria compulsória;

Quanto aos dependentes

A) Pensão por morte.



VOCÊ SABIA?

O município de Mafra foi criado a partir da povoação existente na margem esquerda do rio Negro.

Até o Século XVIII existiam na região, tribos de índios botocudos e também, o local estava na rota dos tropeiros oriundos do Rio Grande do Sul, em direção a São Paulo e Minas Gerais.



VOCÊ SABIA?

A partir de 1824 chegaram os primeiros imigrantes alemães, e depois Bucovinos, Ucrânicos e Italianos. Mafra - Santa Catarina - tem sua história unida à de Rio Negro, no Paraná. Faziam parte de um território único. A partir de 1894, a questão dos limites entre Santa Catarina e Paraná esteve em litígio, tendo sido feito acordo entre os Estados no dia 28 de outubro de 1916 (Após o fim do conflito do Contestado).

Após a sentença do Supremo Tribunal Federal, em 25 de agosto de 1917, o Estado de Santa Catarina tomou posse do território contestado, então, restaurando o município e demarcando seus limites.

IMAGENS COLORIDAS DIGITALMENTE



De onde surgiu o nome de nossa cidade?

O nome escolhido foi uma homenagem ao jurista catarinense - Manoel da Silva Mafra, Conselheiro Mafra, que defendeu o Estado de Santa Catarina contra o Estado vizinho.



Manoel da Silva Mafra

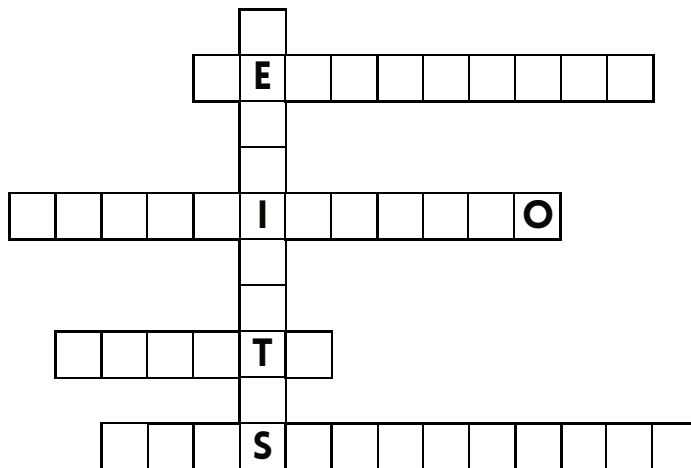
PASSA-TEMPO

Complete o texto preenchendo as palavras cruzadas ao lado:

Todo _____ público efetivo do município tem direito a dois _____ da previdência, sendo eles, _____ e pensão. Para consegui-los é preciso cumprir os _____ exigidos pela lei municipal, que no caso da aposentadoria são a idade e o tempo de _____.

APOSENTADORIA CONTRIBUIÇÃO

AGENTE REQUISITOS BENEFÍCIOS



REGRAS PERMANENTES





Neste capítulo veremos as regras estabelecidas pela Reforma de Previdência aplicadas aos agentes públicos que ingressaram no serviço a partir de 13/04/2022, e ainda para aqueles que, com ingresso anterior a esta data que assim optarem.

“Se você pode sonhar, você pode fazer.” – Walt Disney

APOSENTADORIA COMUM

Ao preencher os requisitos da tabela abaixo, o segurado poderá requerer sua aposentadoria de forma voluntária, em virtude de ter implementado os requisitos exigidos pelo art. 12 inciso II, da Lei Complementar N° 81/2022.

HOMEM	MULHER
	
65 ANOS DE IDADE	62 ANOS DE IDADE
25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO
05 ANOS NO ÚLTIMO CARGO	05 ANOS NO ÚLTIMO CARGO

BASE DE CÁLCULO



- MÉDIA ARITMÉTICA DE TODAS AS REMUNERAÇÕES DESDE JULHO DE 1994.
- O VALOR DO PROVENTO SERÁ 60% DESSA MÉDIA + 2% A CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO.
- CASO EXISTA VARIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA NA CARREIRA OCORRERÁ REFLEXO NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO.

APOSENTADORIA

AGENTES NOCIVOS

Na modalidade especial, voluntariamente, em caso de exposição efetiva a agentes nocivos químicos, físicos, e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedadas a caracterização por categoria profissional ou ocupação.




Mediante aos seguintes requisitos cumulativos:

HOMEM	MULHER
	
60 ANOS DE IDADE	60 ANOS DE IDADE
25 ANOS DE EFETIVA EXPOSIÇÃO	25 ANOS DE EFETIVA EXPOSIÇÃO
25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO
05 ANOS NO ÚLTIMO CARGO	05 ANOS NO ÚLTIMO CARGO

BASE DE CÁLCULO

- MÉDIA ARITMÉTICA DE TODAS AS REMUNERAÇÕES DESDE JULHO DE 1994.
- O VALOR DO PROVENTO SERÁ 60% DESSA MÉDIA + 2% A CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO.
- CASO EXISTA VARIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA NA CARREIRA OCORRERÁ REFLEXO NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO.

Além das exigências citadas a cima, o servidor deverá obrigatoriamente possuir os seguintes documentos:

-  PPP-(Perfil Profissional Profissiográfico); Formulário de informações sobre as atividades exercidas em condições especiais.
-  Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.
-  Parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos.

CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL

A conversão de tempo especial em tempo comum é uma possibilidade ao servidor que exerceu suas atividades em efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, até 13 de abril de 2022.

O fator de conversão para homens é 1.4, e para mulheres 1.2 somado ao tempo de contribuição que poderá ser utilizado para aposentadoria nas regras vigentes.

Exemplo:

Matheus trabalhou como enfermeiro por 10 anos, logo, na conversão de tempo especial de 1,4x (homens), este tempo contará como 14 anos de contribuição comum.



MATHEUS
1,4 X 10 = 14

FATOR DE CONVERSÃO ESPECIAL 25 ANOS

HOMEM



1.4 X

MULHER



1.2 X

Vale ressaltar que o segurado só fará jus a conversão quando comprovado tempo especial por meio dos requisitos cumulativos abaixo.

PPP-(Perfil profissiográfico previdenciário); Formulário de informações sobre as atividades exercidas em condições especiais.

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

Parecer da perícia médica, ao enquadramento por exposição a agentes nocivos.



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A aposentadoria compulsória do agente público, ocorre de forma automática e impositiva quando o trabalhador alcança os 75 anos de idade.

É um tipo de aposentadoria que não depende da vontade do servidor ou da administração pública.

Diferente da aposentadoria voluntária, que possui requisitos específicos, a aposentadoria compulsória é garantida apenas pela idade do servidor.

Observe os requisitos ao lado:



HOMEM	MULHER
	
75 ANOS DE IDADE	75 ANOS DE IDADE

BASE DE CÁLCULO
<ul style="list-style-type: none">• MÉDIA ARITMÉTICA DE TODAS AS REMUNERAÇÕES DESDE JULHO DE 1994.• O VALOR DO PROVENTO SERÁ 60% DESSA MÉDIA + 2% A CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO.• CASO EXISTA VARIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA NA CARREIRA OCORRERÁ REFLEXO NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO.

APOSENTADORIA

PROFESSOR

Aos titulares do cargo efetivo de professor, com efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, se aposentarão mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
	
60 ANOS DE IDADE	57 ANOS DE IDADE
25 ANOS DE MAGISTÉRIO	25 ANOS MAGISTÉRIO
10 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO
05 ANOS NO ÚLTIMO CARGO	05 ANOS NO ÚLTIMO CARGO

BASE DE CÁLCULO

- **MÉDIA ARITMÉTICA DE TODAS AS REMUNERAÇÕES DESDE JULHO DE 1994.**
- **O VALOR DO PROVENTO SERÁ 60% DESSA MÉDIA + 2% A CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO.**
- **CASO EXISTA VARIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA NA CARREIRA OCORRERÁ REFLEXO NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO.**



São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando lotados em unidades de educação, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidas por integrantes de cargos de professores e em escola.

INCAPACIDADE PERMANENTE

A aposentadoria por incapacidade permanente é um benefício concedido aos agentes públicos que estão permanentemente incapacitados para o trabalho devido a doença ou acidente, impossibilitando que o agente se mantenha em atividade, e sua concessão depende de comprovação da incapacidade laborativa por meio de perícia médica do município.



Serão realizadas revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do agente, no mínimo, a cada **3 anos**, ficando o aposentado obrigado a se submeter às reavaliações por junta médica, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e reversão de ofício.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O cálculo do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente será semelhante ao realizado para aposentadoria voluntária, na forma da **Lei Complementar N° 81/2022**.

Ou seja, apura-se a média aritmética simples de todas as remunerações de contribuição, a **partir de julho de 1994** e aplica-se, no valor apurado, o percentual estabelecido na lei.

Para as incapacidades permanentes decorrentes de acidente de trabalho, **doença profissional ou doença do trabalho**, o valor dos proventos serão equivalentes a **100% da média**.

No caso das aposentadorias por incapacidade permanente “comuns”, os proventos corresponderão a **60%** da média, com acréscimo de **2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição**.

PENSÃO





POR MORTE

A pensão por morte do agente público é um benefício previdenciário destinado aos dependentes do funcionário que tenha falecido ou tenha tido sua morte presumida comprovada pela Justiça.

A pensão por morte concedida ao dependente do Regime Próprio será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100 % (cem por cento), incidente sobre os seguintes valores:

I - Se o segurado for aposentado antes do óbito, sobre seus proventos.

II - Se o segurado estiver em atividade, sobre o valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

COTA FAMILIAR	
DEPENDENTES	ALÍQUOTA
	60% <input type="text"/>
	70% <input type="text"/>
	80% <input type="text"/>
	90% <input type="text"/>
5 OU +	100% <input type="text"/>



Se o dependente não possui outra fonte de renda formal, o benefício de pensão de morte não poderá ser inferior a um salário mínimo.



As cotas por dependentes cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

PENSÃO

POR MORTE

O direito a percepção de cada cota individual cessará:

I - Pela morte do pensionista.

II - Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar **21 (vinte e um) anos de idade**, exceto na condição de estudante, até os 24 anos.

III - Para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez ou afastamento da deficiência.

Para cônjuge ou companheiro(a):

a) Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência.

b) Em 4 meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 anos antes do óbito do segurado.

c) Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais e pelo menos 2 anos, após o início do casamento ou da união estável, o benefício cessará de acordo com a tabela ao lado.



MENOS DE 21 ANOS = 3 ANOS

21 E 26 ANOS DE IDADE = 6 ANOS

27 E 29 ANOS DE IDADE = 10 ANOS

30 E 40 ANOS DE IDADE = 15 ANOS

41 E 43 ANOS DE IDADE = 20 ANOS

44 ANOS DE IDADE OU + = VITALÍCIO

PENSÃO POR MORTE

Agora que já vimos as principais regras sobre pensões, vamos observar um exemplo prático ao lado para melhor entendimento dos proventos:

EXTINÇÃO BENEFÍCIO

MENOS DE 21 ANOS = 3 ANOS DE PENSÃO
ENTRE 21 E 26 ANOS = 6 ANOS DE PENSÃO
ENTRE 27 E 29 ANOS = 10 ANOS DE PENSÃO
ENTRE 30 E 40 ANOS = 15 ANOS DE PENSÃO
ENTRE 40 E 43 ANOS = 20 ANOS DE PENSÃO
44 ANOS OU MAIS = PENSÃO VITALÍCIA

COTA FAMILIAR

1 DEPENDENTE	60%
2 DEPENDENTES	70%
3 DEPENDENTES	80%
4 DEPENDENTES	90%
5 OU +	100%



DONA MARIA
ÚNICA DEPENDENTE
50 ANOS

Seu Osvaldo agente público efetivo faleceu deixando sua esposa dona Maria como única dependente.

Os proventos da aposentadoria dele eram de **R\$ 6.000**.

Quanto será o valor que dona Maria de **50 anos** receberá de pensão mensalmente?

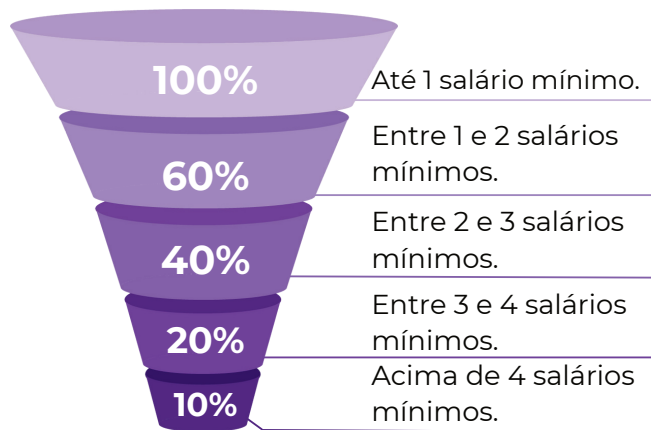
$$\text{R\$ 6.000} \times 60\% = \text{R\$ 3.600}$$

R: Conforme legislação Municipal vigente, **dona Maria**, a única dependente tem o direito de receber a cota de **60% da aposentadoria de Osvaldo, ou seja R\$ 3.600**, e como possui mais de 44 anos, seu benefício será vitalício

PENSÃO

POR MORTE

Nas hipóteses das acumulações, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:



EXEMPLO PRÁTICO

Alfredo possuía 2 aposentadorias, uma no regime de RPPS, no valor de R\$ 4.000, e uma na iniciativa privada pelo INSS, no valor de R\$2.000.

Após seu falecimento, em janeiro de 2023, quanto sua esposa Marta receberá de pensão, sabendo que em um dos regimes ocorrerá dedução da cota de acordo com a lei vigente atual?



1- A pensão do RPPS não sofrerá dedução, visto que o benefício tem o valor maior.

2- Marta receberá 60% da sua pensão menor (INSS), Conforme tabela ao lado.

PENSÃO

POR MORTE

Vedação:



É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Será admitida, a acumulação de:

Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte ou aposentadoria concedida por outro regime de previdência social no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social.

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Para o reconhecimento desta aposentadoria, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Para comprovação da condição de saúde, o agente deverá passar por avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

DEFICIÊNCIA LEVE

28 (vinte e oito) anos de contribuição, tanto para homem quanto para mulher, no caso de deficiência leve;

DEFICIÊNCIA MODERADA

24 (vinte e quatro) anos de contribuição, tanto para homem quanto para mulher, no caso de deficiência moderada;

DEFICIÊNCIA GRAVE

20 (vinte) anos de contribuição, tanto para homem quanto para mulher, no caso de deficiência grave;

IDADE

Ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, para ambos os sexos, independentemente do grau de deficiência;

Em todas as hipóteses, desde que possua 15 (quinze) anos de efetivo exercício, 15 (quinze) anos de existência da deficiência, e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Forma de cálculo do benefício: **100 % da média** em caso de aposentadoria por tempo de contribuição; ou **70% da média** dos salários de contribuição + 1% para cada ano de contribuição que exceder 12 meses de recolhimento até o máximo de 30% , no caso de aposentadoria por idade.

VOCÊ SABIA?

Que quando nossa cidade começou a ser povoada, o rio Negro era navegável?

Sim, em navios movidos a vapor eram transportadas a madeira e a erva-mate para outros lugares. Esses navios transportavam pessoas também. Em 1883 chegou o primeiro navio a vapor.

Era “O Cruzeiro”. Por muitos anos o rio foi usado para o transporte de mercadorias e passageiros. O porto aonde chegavam e de onde saíam os navios era bem próximo à ponte metálica. Lá havia uma balsa para transportar pessoas e mercadorias de uma margem à outra do rio.



PASSA-TEMPO

Encontre as palavras no
“CAÇA-PALAVRA” abaixo.

- CARREIRA
- CTC
- REFORMA
- REQUISITOS
- TRANSIÇÃO

Y	F	A	E	C	A	R	R	E	I	R	A
E	S	H	T	I	V	E	F	D	E	D	A
H	H	I	R	I	U	F	R	C	U	V	E
O	O	A	K	T	S	O	E	H	F	E	B
U	C	L	O	F	T	R	Q	N	E	S	E
L	M	B	S	L	F	M	U	N	I	M	W
E	W	C	O	I	I	A	I	O	A	T	E
E	I	A	T	N	S	E	S	X	U	T	E
R	Y	I	N	N	B	L	I	D	U	H	E
A	R	T	S	S	E	C	T	C	N	G	N
E	M	H	I	A	S	T	O	G	P	D	I
N	E	D	T	R	A	N	S	I	Ç	Ã	O

VOCÊ SABIA?

Que a nossa ponte metálica, atualmente nominada de Dr. Diniz Assiz Henning, foi construída nos estaleiros da Compagnie Dyle et Baccalan, em Louvain, Bélgica, e levou apenas um ano para ser montada e entregue, tendo custado aos cofres do Estado do Paraná a quantia de pouco mais de 728 contos. Tombada pelo Conselho Estadual de Cultura da Fundação Cultural do Estado de Santa Catarina, desde 28 de setembro de 1999, sendo o maior monumento da região.



A ponte, construída na Bélgica, é rodeada por folclore. A versão bastante popular é que ela teria outro destino, a África, sendo a ponte rio-mafrense enviada por engano para o continente Africano e vice-versa, porém, isto não passa de uma lenda.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Neste capítulo iremos entender um pouco mais sobre o cálculos dos proventos das aposentadorias, com base nas regras permanentes.

“Não erramos. Apenas aprendemos.” – Anne W. Schaefer

CÁLCULO DOS PROVENTOS

REGRAS PERMANENTES

De acordo com a **Lei Complementar Nº 81/2022**, o cálculo nas novas regras deve ser realizado com base nas médias das remunerações.

1



O cálculo utiliza como base a média de 100% das contribuições desde julho 1994 corrigidos monetariamente.

2



O total do valor, equivale a 60% da média + 2% a cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

EXEMPLO PRÁTICO DO CÁLCULO:

João é um servidor público do município de Mafra, que completou 65 anos de idade em 2023, e 35 anos de contribuição.

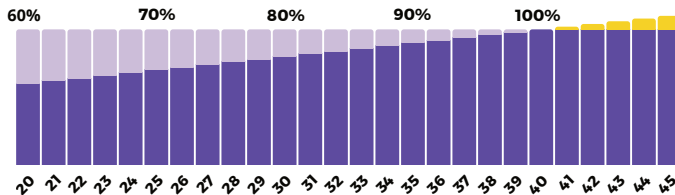


JOÃO

AUX. ADMINISTRATIVO

65 ANOS

35 ANOS CONTRIBUIÇÃO



No caso João possui 35 anos de contribuição e de acordo com a regra vigente, o mesmo terá direito a 90% da média aritmética simples conforme podemos observar na tabela acima.

- 1 Imaginamos que o resultado da média aritmética simples de João é de **R\$ 3.000**.
- 2 Conforme gráfico ao lado, 35 anos corresponde a 90% da média aritmética simples.
- 3 $R\$ 3.000 / \times 0,90 = R\$ 2.700$
- 4 O cálculo dos proventos iniciais de João será de **R\$ 2.700**

REGRAS DE TRANSIÇÃO



São as regras aplicadas aos segurados com ingresso no serviço público até a data de 13/04/2022.

Não terão acesso a esta regra aqueles agentes que optarem pelo regime complementar de previdência social.

REGRAS DE PEDÁGIO

Você já ouviu falar no pedágio para aposentadoria?

Pois é, o pedágio para aposentadoria é um **período adicional de contribuição** que precisa ser cumprido para conseguir uma determinada aposentadoria.

O pedágio previsto é de **75% do tempo** em que faltaria para atingir o período mínimo de contribuição na data de entrada da vigência da **Lei Municipal Complementar Nº 81/2022**, de 13/04/2022.

Obs: Na página seguinte veremos os requisitos e exemplos desta regra.



REGRAS DE PEDÁGIO

Aos agentes que ingressaram no serviço público até 31/12/2021, os requisitos obrigatórios são:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem.

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

IV - Período adicional de contribuição correspondente a 75% do tempo em que, na data de entrada em vigor da LC N° 81/2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição, conforme referido no inciso II.

§1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

EXEMPLO PRÁTICO



60 ANOS

20 ANOS SERV. PÚBLICO

5 ANOS CARGO EFETIVO

Pedro já tem 34 anos de contribuição.
Neste caso ele ainda precisa contribuir

1 ano + 75% de pedágio = 1 ano e 9 meses



57 ANOS

20 ANOS SERV. PÚBLICO

5 ANOS CARGO EFETIVO

Ana já tem 28 anos de contribuição.
Neste caso ela ainda precisa contribuir

2 anos + 75% de pedágio = 3 anos e 6 meses

Regra de cálculo de benefício

Ingresso até 31/12/2003	Mantida integralidade e paridade aos 65 anos (homem) e 62 (mulher).
Ingresso após 31/12/2003	60% + 2% por ano de contribuição que exceder a 20 anos x média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994.
Caso exista, variação de carga horária na carreira, ocorrerá reflexo no cálculo do benefício.	

REGRAS DE PONTUAÇÃO

O agente público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data da entrada em vigor da LC N° 81/2022, poderá aposentar-se voluntariamente através da regra de transição por pontuação, quando atingir todos os requisitos mínimos e também alcançado os pontos necessários por meio da idade + tempo de contribuição:

IDADE MINÍMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO DE CARGO
62 ANOS	 35 ANOS	20 ANOS	5 ANOS
57 ANOS	 30 ANOS	20 ANOS	5 ANOS

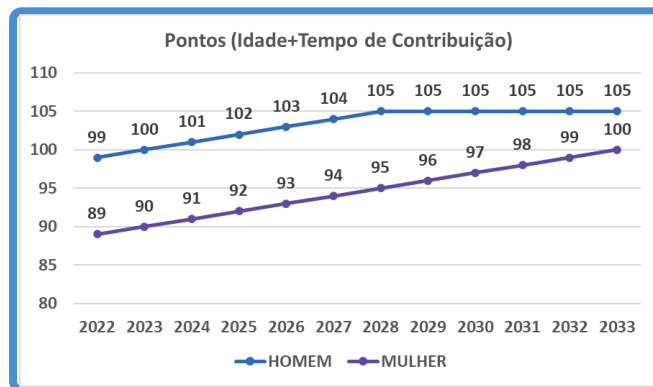


SOMA
IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRAS DE PONTUAÇÃO

Em 1º de janeiro de 2022, a idade mínima era de **57 anos** de idade, se **mulher**, e **62 anos** de idade, se **homem**. Também a partir desta data foi acrescida de **1 ponto**, a cada ano, até atingir o limite de **100 pontos**, se **mulher**, e de **105**, se **homem**.

Ao lado podemos observar um gráfico mostrando a somatória de pontos necessários para aposentadoria nesta regra.



Exemplo na próxima página!!

REGRAS DE PONTUAÇÃO

Ao lado podemos acompanhar o exemplo prático de José.

Se olharmos a tabela na página anterior, a pontuação mínima necessária para o segurado homem em 2023 é de 100 pontos.

O servidor possui a idade mínima de 65 anos, e inclusive já cumpriu o tempo mínimo de contribuição (35 anos).

Neste caso, José acumula 101 pontos e já poderá se aposentar.



JOSÉ

65 ANOS

36 ANOS CONTRIBUIÇÃO

65+ 36= 101 PONTOS

Regra de cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003	Mantida integralidade e paridade aos 65 anos (homem) e 62 (mulher)
Ingresso após 31/12/2003	60% + 2% por ano de contribuição que exceder a 20 anos x média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994.
Caso exista, variação de carga horária na carreira, ocorrerá reflexo no cálculo do benefício.	

REGRAS DE PONTOS PARA PROFESSOR

Professores terão redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, e a pontuação parte de 85 para a professora, e 95 para o professor, em 2023, aumentando um ponto até atingir 92 para mulher, e 100 para homem, desde que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

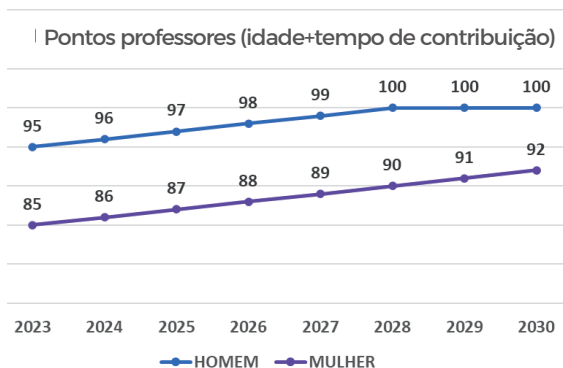
IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO DE CARGO	MAGISTÉRIO
57 ANOS	 30 ANOS	20 ANOS	5 ANOS	30 ANOS
52 ANOS	 25 ANOS	20 ANOS	5 ANOS	25 ANOS



SOMA
IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRAS DE PONTOS PARA PROFESSOR

Abaixo podemos observar um gráfico mostrando a somatória de pontos necessários para a aposentadoria do professor(a):



EXEMPLO PRÁTICO

Neste exemplo temos Júlia de 58 anos de idade e professora há **27 anos no ensino fundamental e médio**.

Somando sua idade e tempo de contribuição ela acumula **85 pontos em 2023**. Se você olhar a tabela, a pontuação mínima necessária para a segurada mulher é de **85 pontos, ou seja, exatamente o que Júlia possui**.



JÚLIA

58 ANOS

27 ANOS CONTRIBUIÇÃO

58+ 27 = 85 PONTOS

Regra de cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003	Mantida integralidade e paridade aos 60 anos (homem) e 57 (mulher).
Ingresso após 31/12/2003	60% + 2% por ano de contribuição que exceder a 20 anos x média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994.

CASO EXISTA VARIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA NA CARREIRA OCORRERÁ REFLEXO NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO.

CURIOSIDADES

Nesta página, preparamos algumas fotos antigas de lugares bastante populares de nossa cidade, vamos conferir:



VISTA PARA RUA FELIPE SCHIMIDT



VISITA GOVERNADOR KONDER 1928



ATUAL RUA TENENTE ARY RAUEN



AUTOMÓVEIS FORD



PRAÇA HERCÍLIO LUZ



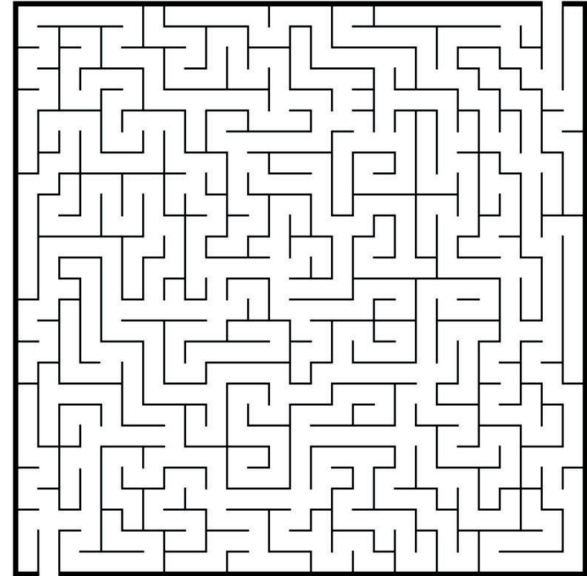
DESCIDA RUA FELIPE SCHIMIDT

. “Duvide do que vem fácil. E não desista do que é difícil.” – Vagner Frizon

PASSA-TEMPO



Ajude o servidor a
chegar até o seu
benefício de
aposentadoria.



“Não sei aonde vou, mas já estou no caminho.” – Carl Sandburg

DÚVIDAS FREQUENTES

Este capítulo tem a intenção de informar de forma clara e objetiva, sobre as principais dúvidas encontradas em nossa central de atendimento.

“Você é do tamanho do seu sonho.” – Fernando Pessoa

DÚVIDAS

FREQUENTES

O que é direito adquirido?

O direito adquirido pode permitir que um servidor se aposente com base em regras de aposentadoria já revogadas, desde que mais vantajosas para o seu caso. Porém, nem todos os contribuintes têm direito adquirido, somente tem direito aqueles servidores que implementaram todos os requisitos de aposentadoria antes da entrada da LC N° 81/2022.

O que é tempo de efetivo exercício no serviço público?

É o tempo comprovado de serviço prestado no exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na administração direta e indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista), de qualquer dos entes federativos. O tempo de serviço público prestado a Ente Federativo diverso, deve ser averbado por meio de CTC (Certidão de Tempo de Contribuição).

O que é integralidade e paridade ?

A regra da integralidade assegura a totalidade da remuneração recebida no cargo em que se deu a aposentadoria. Já a paridade garante a inativos as mesmas modificações de remuneração e os mesmos benefícios ou vantagens concedidos aos servidores ativos da carreira. Apenas os servidores públicos que já se aposentaram com base nessas regras ou que entraram para o serviço público até de 31/12/2003 terão direito a estes benefícios. Vale ressaltar, que para esses que entraram até 31/12/2003, só farão jus a paridade e integralidade quando alcançado os requisitos de aposentadoria dentro de alguma das regras de transição, como o pedágio de 75%, ou a regra por pontos. Servidor que optar pelo Regime de Previdência Complementar não terá direito a paridade ou integralidade.

DÚVIDAS

FREQUENTES

O que é averbação de tempo de contribuição?

É a incorporação do tempo de contribuição de vínculos anteriores ao atual, de forma que o tempo de outras instituições públicas ou privadas, seja somado no quesito “tempo de contribuição”. Isso só é possível se o período a ser averbado não foi aproveitado para qualquer benefício de natureza previdenciária em outra entidade (pública ou privada).

Observação: para averbação de tempo de contribuição de outro regime em nossa previdência municipal, é obrigatório a apresentação da CTC (Certidão de tempo de contribuição).



A CTC é um documento importante para a aposentadoria, pois é utilizada para comprovar o tempo de contribuição necessário para o cálculo do benefício. Além disso, a CTC também pode ser utilizada para outros fins, como a averbação de tempo de contribuição em outro regime previdenciário.

DÚVIDAS

FREQUENTES

Após averbado a CTC no órgão previdenciário, posso realizar a desaverbação?

Sim, pelas previsões normativas, a exemplo, a Portaria do Ministério da Previdência MPT nº 1467/2022, desde que o **tempo averbado** não tenha sido utilizado para a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor (Exemplo: adicionais por tempo de serviço e abono de permanência).

Posso averbar tempo de contribuição da iniciativa privada no RPPS?

Sim, é possível a soma do tempo de contribuição da iniciativa privada com o do serviço público para fins de concessão de aposentadoria, desde que este tempo não seja concomitante e deverá estar comprovado através da **CTC** do **RGPS**.

É possível averbar tempo rural no RPPS?

O tempo de **atividade rural** somente poderá ser averbado para fins de aposentadoria no **RPPS** se estiver comprovado na **CTC** emitida pelo **RGPS** o devido recolhimento das Contribuições previdenciárias correspondentes ao período da **atividade rural**.

DÚVIDAS

FREQUENTES

Minha aposentadoria precisa ser homologada pelo TCE?

Sim, todas as espécies de aposentadoria e pensões, devem ter a homologação do Tribunal de Contas do Estado para ter eficácia plena, ou seja, antes da homologação podem ocorrer situações de correção, adequação e alteração ao benefício concedido, motivo pelo qual o RPPS deve conduzir seus processos dentro de um apurado parâmetro, e com cuidado extremo para não incorrer em erros. Por outro lado, é importante que o servidor entenda as regras para que se processo seja instruído da forma mais correta possível, ao fim de evitar surpresas no pós aposentadoria, inclusive com determinações de retorno ao trabalho.

O que é o abono permanência?

Pela previsão atual da legislação municipal, todo segurado que preencher as condições para se aposentar por qualquer uma das regras de aposentadoria, e permanecer em atividade, terá alcançado o direito a receber o Abono de Permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente empregador e terá que ser solicitado diretamente a ele.

COMO SOLICITAR SERVIÇOS DO IPMM

Protocolos Online:

Você poderá realizar suas solicitações e acompanhá-las de forma prática e rápida por meio de nossos protocolos online.

Principais protocolos disponibilizado em nosso portal:

- Simulação de aposentadoria.
- Requerimento de aposentadoria.
- Averbação/desaverbação de CTC.
- Isenção de IR.
- Margem de empréstimo consignado.
- Pensão por morte.
- Solicitação de adiantamento de 13º salário.
- Cópia de processo.
- Solicitações gerais.

Nosso site: ipmm.sc.gov.br

Central de Atendimento:

Contate o instituto com as seguintes formas de atendimento;

- **Whatsapp ou ligação telefônica**

(47) 3642- 5834 ou (47) 3642-7200

- **Atendimento presencial**

R. Mal. Floriano Peixoto, 669 - Centro I Baixada, Mafra - SC, 89300-168

Como solicitar meu holerite?

Você pode ter acesso ao seu holerite pelo **FOLHA WEB**, para acessar, basta entrar no nosso site e acessar o ícone do FOLHA WEB e em seguida realizar o login, sendo o “Usuário” o seu CPF e a “senha” sua data de nascimento completa.

Você pode também solicitar o holerite por Whatsapp, basta mandar uma mensagem no número **3642-5834**, ou basta ler o QR code ao lado:



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação do Regime Próprio do Município de Mafra se configura em uma conquista de todos os agentes públicos, para garantir uma gestão com autonomia administrativa e financeira, oferecendo atendimento humanizado por meio online e presencial.

O sucesso de nossa previdência municipal pela ação dos atores envolvidos, representa a garantia de um futuro melhor, mais digno e com qualidade de vida para todos os segurados.

Desse modo, agradecemos a sua confiança e contamos com sua parceria e cooperação para seguirmos na busca de constante melhoria e aperfeiçoamento.



IPMM

Instituto de Previdência
do Município de Mafra



Verdades da vida,
Um grande sábio disse:
Ódio tem 4 letras,
Amor também.

Mentira tem 7 letras,
Verdade também.

Chorar tem 6 letras,
Sorrir também.

Negatividade tem 12 letras,
Positividade também.

Mal tem 3 letras,
Bem também.

A VIDA tem dois lados,
escolha qual te convém.